

## **RESOLUÇÃO N.º 02/2005.**

Estabelece o regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS - no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04:

considerando o dever do administrador em zelar pelo patrimônio público;

considerando a inexistência de procedimentos e normas que regulem o acesso e o uso do material do Sistema de Bibliotecas da Universidade;

RESOLVE instituir o regulamento do Sistema de Bibliotecas da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS BIBLIOTECAS**

Art.1º. O horário de funcionamento do Sistema das Bibliotecas será fixado no início do semestre em locais de acesso às Bibliotecas em todas as Unidades;

Art.2º. Para consulta, as bibliotecas do Sistema da UERGS disponibilizarão à comunidade acadêmica periódicos e livros especializados, acesso eletrônico às redes de comunicação e sistemas de informação;

Art.3º. Para utilizar o empréstimo domiciliar é necessário estar vinculado à UERGS através de matrícula, convênio ou vínculo empregatício e assinar o Termo de Adesão ao uso do serviço, na forma do Anexo I;

Art.4º. Para a doação de acervo o doador deverá inteirar-se dos critérios adotados para o recebimento das obras e assinar Termo de Doação, na forma do Anexo II, disponível nas bibliotecas;

Art.5º. O acervo estará disponível para empréstimo com exceção das obras de referência, jornais diários e Diário Oficial;

Art.6º. A quantidade de materiais disponíveis para o empréstimo é de 3 livros para alunos e funcionários, 5 livros para professores e mais dois outros materiais para qualquer das categorias;

Art.7º. O prazo de empréstimos é de 7 dias para alunos e funcionários e 30 dias para professores, renováveis pelo mesmo prazo, se não houver reserva;

Art.8º. Os empréstimos entre bibliotecas obedecerão às regras estabelecidas pelos respectivos convênios;

Art.9º. Não serão disponibilizados para empréstimo domiciliar títulos cuja demanda seja maior que o número de exemplares que a biblioteca possui;

Art.10. As obras tomadas por empréstimo deverão ser devolvidas para o funcionário encarregado pelo empréstimo e em caso contrário a biblioteca não se responsabilizará pelo recebimento;

Art.11. O material não entregue no prazo incorrerá em multa diária de R\$ 1,00 (um real). O valor da multa pecuniária poderá ser reajustado, desde que previamente comunicado aos usuários.

Art.12. Para os empréstimos especiais a multa será cobrada por hora no mesmo valor da multa diária;

Art.13. Ao final do ano letivo será fixada e divulgada uma data para devolução dos livros e pagamento de multas atrasadas;

Art.14. Em caso de dano ou extravio da obra o usuário deverá indenizar a biblioteca no montante integral do bem extraviado;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DOAÇÕES**

#### **Seção I**

##### **Doações em Porto Alegre**

Art.15. O doador deve contatar com a Coordenação do Sistema de Bibliotecas da UERGS através do telefone ou e-mail;

Art.16. A coordenação da biblioteca deve marcar hora para avaliação do acervo a ser doado, disponibilizando flexibilidade de horário ao doador;

Art.17. O doador deverá entregar a doação acompanhada de lista ou descrição resumida do material juntamente com o Termo de Doação devidamente assinado;

Art.18. A Biblioteca Central juntamente com a PROENS fará a seleção do material doado usando os critérios básicos de pertinência do assunto, atualização, edições posteriores à reforma ortográfica de 1972 e bom estado físico da obra;

Art.19. A coordenação do Sistema de Bibliotecas separará o material para enviar às Unidades ou permanecer na Biblioteca Central de acordo com a especificidade do assunto;

#### **Seção II**

##### **Doações em Unidades da UERGS**

Art.20. A doação deve ser recebida acompanhada da assinatura do Termo de Doação;

Art.21. O material doado deve ser encaminhado para a Coordenação da Unidade;

Art.22. A Coordenação da Unidade disponibilizará o material para que os professores da área avaliem sua utilidade;

Art.23. A coordenação da Unidade encaminha o material indicado pelos professores para a Biblioteca Central;

Art.24. A Biblioteca Central juntamente com a PROENS fará a seleção dos livros observando a pertinência do assunto, atualização do material, edições posteriores à reforma ortográfica de 1972 e bom estado físico da obra;

Art.25. A Biblioteca Central processará o material e enviará às Unidades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.26. Os casos de pendências não resolvidos na biblioteca serão encaminhados à Assessoria Jurídica da UERGS;

Art.27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas da UERGS e pelo Gabinete da Reitoria.

Art.28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de março de 2005.

Nelson Boeira.  
Reitor.

#### **ANEXO I.**

##### TERMO DE ADESÃO

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_ abaixo assinado:

( ) ALUNO

( ) PROFESSOR

( ) FUNCIONÁRIO

( ) CONVÊNIO

Estou ciente e concordo com as normas vigentes para o uso das Bibliotecas do Sistema da Universidade Estadual.

....., .....de ..... 2005.

.....

Assinatura

1ª via para a Biblioteca

2ª via para o Usuário

## **ANEXO II.**

### TERMO DE DOAÇÃO

\_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ rua  
\_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, mediante esse termo, doa à Universidade Estadual do Rio Grande do Sul as publicações \_\_\_\_\_, ciente de que as mesmas passarão por um processo de seleção para integrar o acervo do Sistema de Bibliotecas da UERGS. Concordo que a UERGS se reserve o direito de repassar a outras entidades o material que não venha a contribuir com o objetivo da Instituição, bem como descartar o material sem condições de uso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Assinatura